



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL.**

**PROCESSO:** 023/2019.SEMA/PMA.

**PROCEDÊNCIA:** SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA/PMA.

**INTERESSADO:** EDIOURO PUB. DE LAZER E CULT. LTDA – CNPJ nº 01.183.614/0001-19.

**OBJETO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE REVISTAS TEMÁTICAS – POSSIBILIDADE.

**DESPACHO/GAB/PROGE.**

Vistos os presentes autos, que versam sobre contratação direta da empresa **EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA – CNPJ nº 01.183.614/0001-19**, que detém Contrato de Licença de Uso de Marca e Declaração de Exclusividade de comercialização para “**CONFECÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO PARA EVENTOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**”. Nesse sentido, vislumbra-se a possibilidade da avença ser efetivada através da inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inc. I da lei federal nº 8.666/93, destinada à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou fornecedor comprovadamente exclusivo, informando-se o que segue:

1. Depreende-se dos autos que a contratação encontra consonância com os ditames legais, por estar comprovada a exclusividade da empresa **EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA – CNPJ nº 01.183.614/0001-19** no fornecimento do aludido produto, **conforme Declaração de Exclusividade, emitida pela Associação Nacional dos Editores de Revista e CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE MARCA** acostados.

2. Ressalte-se que conforme indica o parecer nº24/2019 – SEMA/PMA o instituto da inexigibilidade de licitação se apresenta adequado para a contratação com empresas que possuam exclusividade no fornecimento de determinado produto inviabilizando a concorrência, conforme preceitua o art. 25, inciso I, da lei federal nº. 8.666/93.

Dessa forma, ratificando o parecer nº 24/2019 – SEMA/PMA, indica-se o regular seguimento do presente feito, para a efetivação da contratação direta da empresa **EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA – CNPJ nº 01.183.614/0001-19**, consubstanciada na possibilidade de inexigibilidade contida no art. 25, inc. I da lei federal nº 8666/93, com o deferimento desta Procuradoria Geral.

Remetam-se à CGM/PMA.

Ananindeua – PA, 28 de fevereiro de 2019.

**SEBASTIÃO PIANI GODINHO.**  
**PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.**